

2 — As desistências permitem ao júri integrar outras candidaturas, caso o entenda.

Artigo 12.º

Certificado de Participação

Todos os participantes receberão um Certificado de Participação.

CAPÍTULO III

Disposições Finais

Artigo 13.º

Salvo disposição expressa em contrário os prazos serão contados nos termos do Código do Procedimento administrativo.

Artigo 14.º

Dúvidas e Omissões

1 — A resolução de questões supervenientes não previstas neste regulamento é da exclusiva responsabilidade da Câmara Municipal.

2 — As decisões do Júri são soberanas e delas não cabe recurso.

Artigo 15.º

Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

4 de março de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal da Guarda, *Álvaro dos Santos Amaro*.

209409336

MUNICÍPIO DE GUIMARÃES

Edital n.º 238/2016

Domingos Bragança Salgado, Presidente da Câmara Municipal de Guimarães, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 56.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, torna público que a Câmara Municipal, por deliberação de 18 de fevereiro de 2016, e a Assembleia Municipal, em sessão de 27 de fevereiro de 2016, aprovaram Regulamento de Candidatura para Admissão de Empresas com Selo «Guimarães Marca», conforme documento em anexo.

O presente Regulamento entra em vigor na data da sua publicação no *Diário da República* nos termos do disposto no artigo 139.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

Para constar e devidos efeitos, será este edital afixado nos paços do Município, publicado na 2.ª série do *Diário da República* e no sítio da internet em www.cm-guimaraes.pt.

2 de março de 2016. — O Presidente da Câmara, *Dr. Domingos Bragança*.

Preâmbulo

A iniciativa «Guimarães Marca» constitui uma estratégia fundamental do Município de Guimarães na promoção do desenvolvimento económico do concelho, e tem como objetivo lançar um «novo produto turístico» sustentado no património industrial e empresarial do concelho, porque Guimarães «é mais do que cultura».

O selo «Guimarães Marca» foi apresentado oficialmente em 2012. Em 2014, com a criação da Divisão de Desenvolvimento Económico (DDE), foi lançado o objetivo de reenquadrar o projeto num âmbito da promoção do tecido económico do Concelho, no panorama nacional e internacional, associando sempre o prestígio da história da Cidade à atividade económica que sempre caracterizou o território do Ave.

Para a ambiciosa estratégia de promoção do desenvolvimento económico do concelho, a concretizar pela DDE, a ação pretende reforçar a ideia de Guimarães como um território de oportunidades para investir, procurando intensificar a atratividade do município na captação de novos investimentos nacionais e estrangeiros, e também estimular o empreendedorismo empresarial já existente.

Trata-se, assim, de um projeto cuja estrutura se funda em seis grandes eixos de intervenção:

Promoção do tecido empresarial do concelho, associando-o à marca «Guimarães Património Mundial/Berço da Nacionalidade Portuguesa»;

Promoção do centro histórico de Guimarães, Património da Humanidade desde 2001, através das empresas exportadoras;

Reconhecimento do papel fundamental das empresas associadas, atribuindo um selo de prestígio, que visa distinguir um produto de referência;

Promoção do *networking* e do associativismo, entre o município e as empresas, realizando em organização conjunta diversos eventos de promoção e divulgação;

Produção de um catálogo anual, que agregue todas as empresas associadas, e que visa a promoção do concelho a nível nacional e internacional. A par do catálogo, a realização de um vídeo promocional;

Associação do turismo à atividade económica, partilhando sinergias, inserindo o projeto «Guimarães Marca» nos roteiros turísticos da cidade.

Desta forma, sob o selo «Guimarães Marca», pretende-se apresentar um roteiro industrial, lançado pela Câmara Municipal de Guimarães, que visa promover, turisticamente, o património industrial e empresarial do concelho, em articulação com parcerias de empresas estabelecidas no concelho, cujo acesso e utilização cabe regulamentar

A Câmara Municipal de Guimarães deliberou, em sua reunião de 17 de setembro de 2015, dar início ao procedimento tendente à aprovação do Regulamento de candidatura para admissão de empresas com selo «Guimarães Marca», nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA).

No decurso do prazo estabelecido para o efeito nenhum interessado se apresentou no processo nem foram apresentados contributos para a elaboração do Regulamento, tendo, assim, sido dispensada a sua consulta pública, nos termos do que dispõe o artigo 101.º do CPA, uma vez que se entendeu que, não tendo comparecido nenhum interessado que devesse ser ouvido em audiência dos interessados, e não justificando a natureza da matéria regulada neste Regulamento uma consulta pública, porque não afeta de modo direto e imediato direitos ou interesses legalmente protegidos dos cidadãos, antes confere direitos a potenciais interessados, a situação não tinha enquadramento legal na obrigatoriedade prevista naquele artigo 101.º

Assim, no uso do poder regulamentar conferido às autarquias locais pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, nos termos do disposto na alínea *u*) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e tendo em vista o estabelecido na alínea *m*) do n.º 2 do artigo 23.º do mesmo diploma legal, se elaborou o presente Regulamento, que a Câmara Municipal propõe à aprovação da Assembleia Municipal de Guimarães, nos termos das alíneas *k*) e *ff*) do n.º 1 do artigo 33.º do referido Anexo I da Lei n.º 75/2013, e para os efeitos constantes da alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º do mesmo diploma legal.

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

O Regulamento é elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, bem como das alíneas *k*) e *ff*) do n.º 1 do artigo 33.º e na alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º, ambos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 2.º

Objeto

O presente Regulamento estabelece as normas e o procedimento aplicável à adesão no projeto «Guimarães Marca», adiante designado de «Projeto», e subsequente utilização da marca, registada no Instituto Nacional da Propriedade Industrial, da qual o Município de Guimarães é legítimo, e único, titular.

Artigo 3.º

Âmbito de aplicação

O disposto neste Regulamento aplica-se a instituições, organizações e empresas, quer de índole público, quer privado, que possuam sede e unidades produtivas no concelho de Guimarães que pretendam associar-se ao Projeto enquanto utilizadoras e promotoras da marca, desde que reúnam as condições de acesso, e aceitem os termos de utilização, previstos no presente diploma.

CAPÍTULO II

Procedimento

Artigo 4.º

Condições de Adesão

1 — A adesão ao Projeto, e a subsequente utilização da marca, está sujeita a um procedimento de prévia aprovação de candidatura.

2 — Ao submeter a candidatura, presume-se que a empresa candidata conhece e aceita as condições e termos previstos no presente regulamento.

3 — Podem candidatar-se as empresas públicas ou privadas, que, cumulativamente, reúnam as condições previstas nas alíneas *a)* a *f)* do presente artigo, e enquadrar-se em, pelo menos, uma das restantes condições:

- a)* Encontrar-se legalmente constituída;
- b)* Ter sede e unidades produtivas no concelho de Guimarães, com exceção de empresas multinacionais;
- c)* Ter a situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições à Segurança Social em Portugal ou ao Estado quer seja nacional, ou onde se encontre estabelecida;
- d)* Não se encontrar em estado de insolvência, liquidação ou cessação de atividade, nem ter o respetivo processo pendente;
- e)* Ter a situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ou outros tributos ao Município de Guimarães;
- f)* Cumpram as condições legais necessárias ao exercício da respetiva atividade, nomeadamente em matéria de licenciamento;
- g)* Ter obtido nos últimos 5 anos de atividade reconhecimento por parte de entidade pública, privada e/ou financeira, de reconhecida idoneidade;
- h)* Ser detentora de marca comercial própria;
- i)* Ter sido classificada de Projeto Económico de Interesse Municipal (PEIM);
- j)* Ter provas demonstradas na implementação de práticas de ecoinovação, emprego sustentável e ambiental;
- k)* Promover a inserção pelo trabalho de pessoas em situação de vulnerabilidade social e/ou com deficiência;
- l)* Ser parte em protocolos de colaboração com universidades, institutos de investigação e desenvolvimento.

Artigo 5.º

Procedimento de Candidatura

1 — O procedimento de candidatura tem como finalidade selecionar as empresas que, de acordo com os critérios de elegibilidade estabelecidos no artigo anterior, se encontrem em condições de aderir ao Projeto.

2 — A data de abertura do procedimento de candidatura será anunciada pelo Município, através do site da Câmara Municipal de Guimarães, meios de comunicação local e entidades parceiras do Município, onde será disponibilizado o respetivo formulário.

3 — A extensão máxima da candidatura, conforme indicada no formulário tem de ser observada.

4 — A candidatura ao Projeto está isenta de qualquer custo.

Artigo 6.º

Apreciação e Decisão

1 — As candidaturas serão apreciadas pelo Presidente da Câmara, após proposta da candidatura a apresentar pelos serviços municipais competentes.

2 — Os resultados serão divulgados num prazo máximo de 15 dias úteis, a contar da data de encerramento da entrega das candidaturas, salvo fundadas situações de exceção que serão atempadamente comunicadas ao candidato.

3 — A decisão de aceitação da candidatura, e consequente associação ao Projeto, é válida para o civil a que diz respeito, findo o qual terão as empresas aderentes, de proceder à sua renovação, com periodicidade anual, e com comprovativo de manutenção dos critérios de elegibilidade, previstos no artigo 4.º do presente regulamento.

Artigo 7.º

Formalização da Adesão

A associação ao Projeto será formalizada por via de um contrato a celebrar entre o Município de Guimarães e a empresa aderente.

CAPÍTULO III

Da utilização da «Guimarães Marca»

Artigo 8.º

Deveres/Obrigações das Empresas Aderentes

1 — As empresas associadas ao Projeto ficam obrigadas à manutenção do vínculo ao mesmo por um período mínimo de 12 meses.

2 — Ficam também obrigadas à realização dos seguintes compromissos:

- a)* Produção de pelo menos 500 brochuras para divulgação do Projeto;
- b)* Aceitação visitas guiadas, mediante marcação prévia e acordada, com indicação do número mínimo/máximo de pessoas por grupo, com roteiro preestabelecido;
- c)* Realização de visitas em pelo menos duas línguas (português e inglês);
- d)* Entrega dos elementos necessários para a divulgação do projeto, nomeadamente:

Texto com apresentação da empresa e do(s) produto(s), em português, inglês, espanhol e francês (máximo 600 caracteres);

2 fotos do(s) produto(s) (mínimo 300 dpi);

Site da empresa, endereço completo, acessos a partir do centro da cidade, coordenadas de localização (GPS) e e-mail (pessoa representante da empresa no projeto);

Indicação do número mínimo/máximo de pessoas por grupo, para eventuais visitas guiadas;

Horário da loja de venda ao público, se aplicável;

e) Inserção do logótipo de «Guimarães — Património da Humanidade» e o selo «Guimarães Marca» no embalamento final das mercadorias;

f) Manutenção atualizada da informação relativa à empresa junto dos serviços municipais competentes;

g) Participação, ou representação, nas convocatórias que venham a ser realizadas no âmbito da promoção e desenvolvimento de ações relativas ao Projeto.

3 — Constituem-se ainda, enquanto associadas ao Projeto, na obrigação de promoção e uso da marca de acordo com os ditames da boa-fé e do direito, com as presentes normas regulamentares e com as disposições legais aplicáveis, designadamente as previstas no Código da Propriedade Industrial, em especial no que se refere à inalterabilidade.

Artigo 9.º

Direitos das Empresas Aderentes

Sem prejuízo do prazo mínimo previsto no artigo 8.º n.º 1 do presente regulamento, a empresa aderente pode por fim à sua associação ao Projeto, e consequente utilização da marca a qualquer momento, mediante aviso prévio à Câmara Municipal de Guimarães, com antecedência mínima de 30 dias úteis.

Artigo 10.º

Apoio do Município à utilização e promoção da «Guimarães Marca»

1 — O Município de Guimarães, enquanto entidade promotora do Projeto, e detentora da marca, apoiará sua utilização e divulgação, através das seguintes ações:

a) Coordenação e fornecimento da conceção gráfica da brochura de divulgação das empresas;

b) Criação e gestão da página *web* para divulgação e *networking* das empresas associadas;

c) Realização, produção e disponibilização de vídeo promocional;

d) Disponibilização de espaço, na cidade de Guimarães, para a realização de evento permanente «Guimarães Marca» (rotatividade para divulgação e/ou venda dos produtos das empresas associadas);

e) Disponibilização de espaço para realização de evento anual — «Guimarães Marca»;

f) Divulgação da brochura nos Postos de Turismo da cidade e nos balcões de atendimento ao público, bem como, nas entidades com parcerias com o município;

g) Divulgação do projeto «Guimarães Marca» em todos os eventos promovidos e realizados pelos serviços municipais competentes, e divulgação nos órgãos de comunicação local, regional e nacional.

2 — O Município reserva-se ao direito de por termo à participação de qualquer empresa associada ao Projeto, em qualquer momento, pelo não cumprimento das obrigações previstas no presente Regulamento, bem como pelo uso, ou utilização, indevida da marca.

CAPÍTULO IV

Disposições Finais

Artigo 11.º

Interpretação e integração de lacunas

As lacunas e as dúvidas que se suscitarem na interpretação das disposições do presente Regulamento serão resolvidas pela Câmara Municipal.

Artigo 12.º

Delegação de competências

As competências atribuídas pelo presente Regulamento à Câmara Municipal podem ser delegadas no Presidente da Câmara com faculdade de subdelegação.

Artigo 13.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor na data da sua publicação no *Diário da República* nos termos do disposto no artigo 139.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

209405667

MUNICÍPIO DE LAGOS

Aviso n.º 3330/2016

Para os devidos efeitos se torna público que, por meu despacho datado de 2 de fevereiro de 2016, foi homologada a conclusão com sucesso do período experimental de João Manuel da Conceição Silva, para a carreira/categoria de Assistente Operacional, na sequência de procedimento concursal comum, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, aberto por aviso publicitado na 2.ª série do *Diário da República*, 2.ª série, n.º 79, de 23 de abril de 2015.

18 de fevereiro de 2016. — A Presidente da Câmara, *Dr.ª Maria Joaquina Baptista Quintans de Matos*.

309370172

MUNICÍPIO DE LOURES

Aviso n.º 3331/2016

Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado

Para os devidos efeitos, torna-se pública a celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, a partir de 30 de dezembro de 2015, com Sónia Maria Rodrigues Oliveira Spencer e Tânia Isabel Valente Pereira, para ocupação de postos de trabalho na categoria de Assistente Operacional/Educação da carreira geral de Assistente Operacional, na 1.ª posição remuneratória e nível remuneratório 1 da Tabela Remuneratória Única, no seguimento do procedimento concursal comum, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 99, de 23 de maio de 2014, através da referência 2, do Aviso n.º 6378/2014, e Declaração de Retificação n.º 601/2014, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 111, de 11 de junho de 2014.

7 de janeiro de 2016. — Por subdelegação de competências da Vereadora dos Recursos Humanos, o Diretor do Departamento de Recursos Humanos, *Carlos Santos*.

309349275

Aviso n.º 3332/2016

Manutenção da designação em comissão de serviço

Atendendo à aprovação da Estrutura Orgânica da Câmara Municipal de Loures, publicada, através do Despacho n.º 14190/2015, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 73, de 1 de dezembro de 2015, e no uso da competência prevista na alínea a) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de agosto, pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril, pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto,

pela Lei n.º 128/2015, de 03 de setembro, na redação dada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, mandada aplicar à administração local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, alterada pela Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, foi determinado por despacho do Sr. Presidente da Câmara que sejam mantidas as designações em comissão de serviço dos seguintes Técnicos Superiores, até ao final do período das respetivas comissões de serviço:

Carlos Manuel Rio Santos no cargo de Diretor do Departamento de Recursos Humanos;

João Pedro Alves Oliveira Silva Costa no cargo de Chefe de Divisão de Gestão Urbanística;

Júlio Esteves Ribeiro no cargo de Diretor do Departamento da Gestão e Modernização Administrativa;

Paula Rita Marreiros no cargo de Chefe de Divisão de Administração Geral;

Paulo José Veríssimo Soares no cargo de Chefe de Divisão de Modernização Administrativa, Qualidade e Inovação Tecnológica;

Susana Paula Custódio Santos Fonseca no cargo de Chefe de Divisão de Gestão Financeira;

Viriato Semião Ferreira Aguilhar no cargo de Chefe de Divisão de Contratação e Aprovisionamento.

O presente despacho produz efeitos a partir de 01 de janeiro de 2016.

1 de fevereiro de 2016. — Por subdelegação de competências da Vereadora dos Recursos Humanos, o Diretor do Departamento, *Carlos Santos*.

309351007

Aviso n.º 3333/2016

Designação do cargo de adjunta do Gabinete de Apoio à Presidência

Torna-se público que o Sr. Presidente da Câmara designou, como Adjunta do Gabinete de Apoio à Presidência, Ana Paula dos Santos Vinagre Dias Rosário, a partir de 1 de janeiro de 2016, ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 42.º e n.ºs 4 e 5 do artigo 43.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, bem como dos artigos 11.º e 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro.

Por despacho do Sr. Presidente da Câmara, foi conferida a autorização prevista no n.º 3 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, aplicável por remissão do n.º 5 do artigo 43.º do referido anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Nota curricular

Nome: Ana Paula dos Santos Vinagre Dias Rosário

Habilitações académicas: Frequência do Mestrado em Gestão Financeira ministrado pelo ISG — Instituto Superior de Gestão; Pós-graduação em Finanças e Controlo Empresariais — INDEG/ISCTE; Licenciatura em Gestão pela Universidade Autónoma de Lisboa;

Formação Profissional: FORGEP — Formação Avançada em Gestão Pública para Dirigentes da Administração Pública, pelo INA; Formação ao nível do normativo contabilístico português (SNC);

Formação ministrada pela KPMG ao nível de Normas Internacionais de Relato Financeiro (IAS/IFRS); Formações Diversas ministradas pela Ordem dos Contabilistas Certificados; Inscrita como Contabilista Certificado desde 1999.

Carreira Profissional: Iniciou o seu percurso profissional em setembro de 1988, como administrativa de contabilidade.

Em agosto de 1990, integrou os quadros da TSF — Rádio Jornal, onde desempenhou funções de técnica de contabilidade até março de 1996.

De agosto de 1996 a maio de 1999, exerceu funções de Contabilista na CEAC — Ensino à distância, L.^{da}

Em junho de 1999, foi admitida como quadro superior da Lusomundo SGPS para desempenhar as funções de técnica de consolidação, passando mais tarde a responsável pela mesma.

Entre novembro de 2003 e agosto de 2005, foi responsável de Contabilidade numa das empresas do grupo PT — Multimédia, SGPS (hoje, ZON Multimédia, SGPS) tendo como principais funções a coordenação de uma equipa, do fecho mensal de todas as empresas do grupo (12 no total) e do reporte mensal de informação de consolidação à gestão. Integrou em setembro de 2005, a equipa de Revenue Assurance onde as principais funções eram a análise das áreas de risco capazes de influenciar as receitas por via de fraude ou incumprimento dos clientes propondo medidas corretivas/impeditivas.

Entre setembro de 2007 e fevereiro de 2009, foi responsável pela Consolidação de Contas do Grupo ZON, tendo como função o reporte mensal de informação à gestão, a análise e seguimento do encerramento